	i
	4
	(
	C
	è
	7
	9
	(
	3
	<
	1
	L
	,
	Ç
	L
	ï
	5
'n	<
~	L
$^{\circ}$	7
\simeq	2
$\overline{}$	(
7	ì
-	١
⋖	
ſΛ	
0,	•
ſΛ	Ļ
~	•
$^{\circ}$	3
\simeq	C
	•
	5
ഗ	•
ŭű	C
ш	
\neg	1
=	ċ
Ü	7
=	(
\sim	7
=	1
	>
$\overline{}$	ç
\circ	1
~	'n
ш.	١
"	
U)	
7	ı
=	
\neg	П
_	
$\overline{}$	
_	
=	
_	
\circ	,
\mathcal{Q}	í
N	п
À	1
≥	1
~	
-	į
AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	
٤	
AA	
RA AI	-
RAA	-
ARA AN	-
/ARA AI	
YARA AN	
r YARA AN	
or YARA AN	
oor YARA AN	
por YARA AN	
Por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	. I
te por YARA AN	and the second second second
nte por YARA AN	and the second second
ente por YARA AN	and the second second
nente por YARA AN	and the second second
mente por YARA AN	the second secon
Imente por YARA AN	and the second second second
almente por YARA AN	and the second second second
talmente por YARA AN	and the second s
jitaImente por YARA AN	the second secon
igitalmente por YARA AN	the second secon
digitalmente por YARA AN	the state of the s
digitalmente por YARA AN	the second secon
o digitalmente por YARA AN	
do digitalmente por YARA AN	the state of the s
ado digitalmente por YARA AN	the second of th
ado digitalmente por YARA AN	the state of the s
nado digitalmente por YARA AN	The second secon
sinado digitalmente por YARA AN	The second secon
ssinado digitalmente por YARA AN	The second secon
ssinado digitalmente por YARA AN	The second secon
assinado digitalmente por YARA AN	11 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
i assinado digitalmente por YARA AN	
oi assinado digitalmente por YARA AN	10 - 11 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
foi assinado digitalmente por YARA AN	the second of th
ofoi assinado digitalmente por YARA AN	Later Manager than the same and
to foi assinado digitalmente por YARA AN	The second secon
nto foi assinado digitalmente por YARA AN	The state of the s
ento foi assinado digitalmente por YARA AN	the property of the second sec
ento foi assinado digitalmente por YARA AN	The state of the s
nento foi assinado digitalmente por YARA AN	the state of the s
mento foi assinado digitalmente por YARA AN	the second of th
umento foi assinado digitalmente por YARA AN	and the state of t
cumento foi assinado digitalmente por YARA AN	and the second of the second o
ocumento foi assinado digitalmente por YARA AN	and the second of the second o
tocumento foi assinado digitalmente por YARA AN	the second of th
documento foi assinado digitalmente por YARA AN	The second of th
edocumento foi assinado digitalmente por YARA AN	The second of th
e documento foi assinado digitalmente por YARA AN	the second of th
ste documento foi assinado digitalmente por YARA AN	the second of th
ste documento foi assinado digitalmente por YARA AN	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	the second of the first of the second of the
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	South a series of the first of the series of
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	TOOOOO & C CLL & LOCO COCO COCO COCO COCO

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1208/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11497/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Alvarães
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Mauricio Cruz de Souza (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6285/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Alvarães. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alvarães, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Mauricio Cruz de Souza, Presidente e Ordenador de Despesas, na competência atribuída pelo art. 11, inc. III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04, de 23.05.2002 c/c os termos do art. 22, II, da Lei nº 2423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Mauricio Cruz de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 1.706,80, (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), conforme art. 308, inciso I, "c", da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 04/2018-TCE/AM pelo semestre (2° semestre de 2017) em que foi entregue com atraso o Relatório de Gestão Fiscal, item 9, da fundamentação do Voto. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a

cumento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	e o site http://consulta toe am doy hr/snede e informe o código: 376C1687-30B2C564-9C95AE53-DAC2330F
Este documento foi assinado digitalmer	conferência acesse o site http://cor

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
LI2' IA

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1208/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Mauricio Cruz de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 13.654,38, (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), referente a 20% do valor previsto no art. 54, §2º, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 308, VII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 04/2018-TCE/AM, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, pelas impropriedades identificadas nos itens 7, 10, 11, 12.b, 12.c, 13.c e 13.d da fundamentação do Voto. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X. da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a" , da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;
- 10.4. Recomendar à Câmara Municipal de Alvarães para que cumpra com rigor o estabelecido no artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que diz respeito ao procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, item 12.a e 13.a da fundamentação do Voto.

Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, que votou pela irregularidade das Contas e pela alteração da fundamentação da multa constante do item 3, do Voto do relator, mantendo o valor aplicado.

	Щ
	ta tce am dov hr/snede e informe o código: 376C1687-30B2C564-9C95AF53-DAC2330
	S
	Ċ
	⊴
	Ċ
	Ċ
	2
٠.;	4
8	Ľ
잍	ç
>	⊱
₹	ĭ
ഗ	ç
S	5
0	×
\Box	à
ഗ	\lesssim
ш	S
⊋	2
$\underline{\circ}$	õ
\propto	Σ.
Φ	ږ
0	1
\propto	ď
S	ċ
Z	ž
\Box	ζ
4	'n
€	~
숡	ď
М	ž
¥	Ę
Ž	÷
₹	.⊆
gitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	Œ
ď	Œ
⋖	۲
>	č
'n	Ų
ă	ż
Φ	>
Ħ	2
ē	C
╧	٤
ŭ	π
<u>.</u>	ď
9	÷
o	Sulta top ar
ğ	Ξ
2	۳
· <u>s</u>	ō
S	٧
	?
ಲ	ŧ
0	2
Ħ	Φ
Este documento	ď
Ξ	c
2	a
ŏ	ű
O	ă
te	ç
S	
ш	conferência acesse o site http:
	Ž
	ď
	₽
	ç

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1208/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 39ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Novembro de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Mínistério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral